

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



PORTARIA DE Nº 01, DE 05 DE SETEMBRO 2018.

Dispõe sobre a matrícula, renovação e transferência de estudantes na Rede Pública e Privada de Ensino do Município Coração de Maria-Ba e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORAÇÃO DE MARIA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos para a matrícula na Rede Municipal e Privada de Ensino e dá outras providências,

Resolve:

Artº 1º- Ficam regulamentadas por esta Portaria as normas, procedimentos e cronograma referentes a matrícula, renovação e transferência de estudantes da Rede Pública e Privada.

§ 1º- As Unidades Escolares deverão realizar o fechamento dos resultados finais do ano letivo até o mês de Janeiro de cada ano subsequente;

§ 2º- Os estudantes da Educação Infantil terão asseguradas vagas nas Unidades Escolares Municipais, no 1º ano do Ensino Fundamental;

§ 3º- Os estudantes aprovados no 5º ano do Ensino Fundamental terão asseguradas vagas em Unidades Municipais, que ofereçam Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano;

Da renovação de Matrícula

Artº 2º- Fica assegurada a renovação automática dos/as matriculado regularmente até o final do ano letivo, na Rede Pública Municipal e Privada de Ensino.

§ 1º- Será garantida a renovação do mesmo turno em que o estudante cursou o ano letivo desde que haja a etapa, ano ou estágio subsequente e quando de interesse do responsável legal pelo estudante, a mudança de turno ficará condicionada a existência no turno pretendido;

§ 2º- A Unidade Escolar deve atualizar os dados do estudante no momento da renovação matrícula preenchendo todos os campos do cadastro dos estudantes na ficha de matrícula ou no sistema educacional;

§ 3º- A renovação da matrícula do estudante em débito com documentação fica condicionada a quitação das pendências junto a Secretaria Escolar;

Da matrícula de Candidato a Rede Municipal e Privada

Artº 3º- Considera-se nova matrícula o ingresso ou regresso de estudante a Rede Pública Municipal de Ensino, em qualquer etapa, ano ou estágio da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



§ 1º- Para fins do caput deste artigo, considera-se regresso o estudante já matriculado na rede pública municipal dentro do ano em vigência em que está matriculado;

§ 2º-Para fins deste artigo, considera-se ingresso o estudante oriundo da Rede Estadual e da Rede Particular e aquele que atualmente não está vinculado a nenhuma rede de ensino.

Artº 4º- A nova matrícula será realizada na Unidade Escolar em que o aluno (a) pretende estudar, de 15 a 21 de Fevereiro de cada ano.

Da organização das Classes

Artº 5º- O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme definido no Anexo I desta Portaria, atentando-se para a capacidade física de cada sala de aula.

§ 1º- Será permitida formação de turmas iniciais, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, com números de estudantes inferiores ao estabelecido, caso não exista nas proximidades outra Unidade Escolar Pública Municipal, com a mesma oferta de ensino, oportunidade em que será criada, por Unidade Escolar, apenas uma turma por oferta e por turno;

§ 2º- Caso número de estudante seja inferior ao estabelecido no Anexo I desta Portaria, os estudantes serão distribuídos nas turmas existentes, ainda que em turno diferente da matrícula inicial;

§3º- Cabe ao Gestor da Unidade Escolar convocar os estudantes, pais ou responsáveis legais para reorientação quanto ao descrito no § 2º deste artigo.

Dos Procedimentos da Matrícula

Artº 6º- No ato da matrícula, os estudantes, pais ou responsáveis deverão apresentar os seguintes documentos:

- 1- Histórico Escolar Original;
- 2- Cópia da certidão de registro civil ou da cédula de identidade, juntamente com os originais para conferência;
- 3- 1 foto 3x4 recente;
- 4- Para beneficiário do Programa Bolsa Família- cópia do cartão com o nome do pai, mãe ou responsável com respectivo original para fins de conferência;
- 5- Para estudantes da Educação Infantil- cópia do cartão de vacina atualizado juntamente com o original, para fins de conferência;
- 6- Cópia do comprovante de residência atualizado, juntamente com o original para conferência;
- 7- Se o aluno for público alvo da Educação Especial precisa apresentar relatório médico juntamente com a cópia da receita de medicação caso faça uso. Caso este

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



aluno não apresente no ato da matrícula o mesmo terá que ser encaminhado posteriormente para uma avaliação interdisciplinar.

§ 1º- Será, aceito excepcionalmente, Atestado de Escolaridade original, assinado pela Direção da Unidade Escolar que deverá especificar o curso, o ano ou estágio que o estudante estará apto a cursar no ano letivo seguinte. Os pais, ou responsáveis legais ficarão obrigados a apresentar o Histórico Escolar impreterivelmente no prazo de 60dias;

§2º- A matrícula do estudante transferido se concretizará regularmente após apresentação do respectivo Histórico Escolar. Caso se verifique irregularidade, deverá a Unidade Escolar que recebeu o estudante promover a regularização, dentro de 60(sessenta) dias nos termos do Regimento Escolar;

§3º- Na falta de comprovante da escolarização anterior é permitida a matrícula do estudante do Ensino Fundamental, cabendo a Unidade Escolar aplicar avaliação diagnóstica, para classificação do estudante no ano correspondente;

§4º- O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos que trata o art. 6º desta Portaria devem ficar retidos na Unidade Escolar e mantidos na pasta do estudante;

Art.7º-Estudantes com idade superior a 15 anos deverão ser matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA), exceto das Unidades Escolares localizadas na zona rural e que não ofereçam EJA e os que fazem parte do parte do Público Alvo da Educação Especial (deficiências, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e/ ou altas habilidades/ superdotação para o público alvo da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva recomenda que seja ofertado o EJA diurno.

Parágrafo Único: Estudantes com idade inferior a 15 anos não poderão ser matriculados em curso de Educação de Jovens e Adultos.

Artº 8º-Fica regulamentado e de acordo com a Lei 11.274/2006 que para o Ingresso do aluno na Educação Infantil precisa obrigatoriamente ter completado 04 anos de idade até 31 de Março do ano vigente e para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental é obrigatório o estudante ter completado 6 anos de idade até 31 de Março do ano vigente.

Artº 9º-Estudantes Público Alvo da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva passa a ter a matrícula antecipada que será efetuada no último trimestre do ano letivo de acordo com as Diretrizes Estaduais para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva da Bahia para possibilitar as Unidades Escolares tenham tempo hábil para organizar o ambiente, tendo em vista as especificidades que o estudante requer.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Parágrafo Único: Vale esclarecer que para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), nas Salas de Recurso (SRM), Centros de Apoio Pedagógicos e Instituição Especializada as matrículas ocorrem em qualquer período do ano.

Artº 10º- Todos os estudantes público alvo da Educação Especial (deficiências, transtorno global do desenvolvimento (TGD), e/ ou altas habilidades superdotação, com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculados em escola regular, devendo ser encaminhado ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), no turno oposto a sua classe regular, em Sala de Recurso Multifuncional (SRM) ou em Centro Educacional Especializado, respeitando sempre a proximidade de sua residência.

Parágrafo Único: Na inexistência de Sala de Recursos Multifuncionais (SRM), na unidade Escolar deverá encaminhá-lo (lá) para uma Unidade Escolar, no turno oposto ao da escolarização, para o Atendimento Educacional Especializado.

Art.11º- No ato da matrícula, o responsável legal deverá declarar o tipo de deficiência que o estudante possui ou se apresenta transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/ superdotação, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem.

Parágrafo único: É obrigatório a secretaria escolar registrar na Pasta Escolar ou Sistema qual o tipo de deficiência do estudante.

Artº 12º- O estudante público- alvo da educação especial da rede regular também serão atribuídos em classes de AEE, conforme estabelece o art. 9º- A Decreto Federal nº 6.253 de 13 de Novembro de 2007. Art. 9º-A Para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB, será admitida a dupla matrícula dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado. (“Caput” do artigo acrescido pelo Decreto nº 6.571, de 17/9/2008, com redação dada pelo Decreto nº 7.611, de 17/11/2011, republicado no DOU Edição Extra de 18/11/2011) § 1º A dupla matrícula implica o cômputo do estudante tanto na educação regular da rede pública, quanto no atendimento educacional especializado. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 7.611, de 17/11/2011, republicado no DOU Edição Extra de 18/11/2011) § 2º O atendimento educacional especializado aos estudantes da rede pública de ensino regular poderá ser oferecido pelos sistemas públicos de ensino ou por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com atuação exclusiva na educação especial, conveniada com o Poder Executivo competente, sem prejuízo do disposto no art. 14. (Parágrafo único acrescido pelo Decreto nº 6.571, de 17/9/2008, transformado em § 2º com redação dada pelo Decreto nº 7.611, de 17/11/2011, republicado no DOU Edição Extra de 18/11/2011).

Artº 13º- Nas Unidades Escolares de educação Integral, o número de estudantes para a formação da classe seguirá o disposto no Anexo II desta Portaria, considerando que estes estudantes terão atendimento nos turnos matutino e vespertino.

Artº 14º- Considera-se Educação Básica em tempo Integral a jornada escolar com duração igual ou superior a 07 (sete) horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o estudante permanece na Escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

§ 1º- A matrícula na oferta de tempo integral exigirá a anuência dos pais ou do seu responsável legal, por meio de assinatura do Termo de Anuência, constante no Anexo II, ficando o mesmo retido na Unidade Escolar na pasta individual do aluno.

§ 2º- O Termo de Anuência deverá ser assinado na secretaria escolar, no ato da entrega da documentação do estudante.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Artº 15º-Ao término do período de matrícula cabe a Unidade Escolar, o preenchimento e atualização dos dados no Sistema ou nas Pastas Individual dos Alunos, de forma a garantir que os dados cadastrais dos estudantes sejam precisos e fidedignos, bem como a organização da pasta individual do estudante por etapa, ano e estágio, turma e turno.

Parágrafo Único: No decorrer do ano letivo a Secretaria Municipal de Educação efetuará através do Departamento de Estáticas Educacionais inspeção nas Unidades Escolares para avaliação quantitativa e qualitativa dos dados cadastrais dos estudantes.

Artº 16º-Demandas por matrículas e transferências apresentadas após 21 de Fevereiro do ano vigente, só serão atendidas mediante apresentação de toda documentação comprobatória exigida.

Das Disposições Finais:

Artº 17º- No ato da matrícula, o responsável legal pelo estudante menor de dezoito anos deverá assumir junto a Unidade Escolar a co-responsabilidade pelas ações do estudante no âmbito escolar.

Artº 18º- A Gestão da Unidade Escolar será responsabilizada, pela manutenção do estudante em sala caso não haja a efetivação da matrícula.

Artº 19º- Constatada a infreqüência de estudantes, no período de uma semana ou 07(sete) dias letivos alternados no período de 1(um) mês, a Unidade Escolar, depois de ter esgotados os recursos escolares de fazê-los retornar a assiduidade, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar ou ao juizado da Infância e Juventude a relação dos estudantes faltosos.

Artº 20º-A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-o em local de fácil acesso e visibilidade na Escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda Comunidade Escolar.

Artº 21º-A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Artº 22º- Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente o Departamento de Ensino.

Artº 23º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coração de Maria, 05 de Setembro de 2018

Islomane Desidério Mascarenhas Viana
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Anexo I

O número de Estudantes por Classe deverá respeitar os seguintes limites:

Educação Infantil- Creche	10 a 15 estudantes
Educação Infantil- Pré- escola	15 a 20 estudantes
Ensino Fundamental 1º ano	20 a 25 estudantes
Ensino Fundamental 2º ano	20 a 25 estudantes
Ensino Fundamental 3º ano	20 a 25 estudantes
Ensino Fundamental 4º ano	25 a 30 estudantes
Ensino Fundamental 5º ano	25 a 30 estudantes
Ensino Fundamental 6º ao 9º	30 a 35 estudantes
Educação de Jovens e Adultos: Estágios 1,2 e 3	35 a 40 estudantes
Educação de Jovens e Adultos: Estágio: 4 e 5	40 a 45 estudantes

Anexo II

Termo de Anuência

Escola: _____

Estudante: _____

Etapa/

Ano: _____

Na condição de estudante, pai ou responsável legal, declaro ter ciência e estar de acordo com a matrícula em Unidade Escolar de Educação de Tempo Integral, oferta de turno único, com carga horária de 7 horas diárias na Unidade Escolar contemplado o período matutino e vespertino.

Coração de Maria, _____ de _____ de 2018

Assinatura do Pai/ Responsável Legal

O número de estudantes por Classe de Educação por Tempo Integral

Estudantes do Ensino Fundamental- 1º e 2º ano	20 a 25 estudantes
Estudantes do Ensino Fundamental- 3º ano	25 a 30 estudantes
Estudantes do Ensino Fundamental- 4º e 5º ano	25 a 30 estudantes

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 1



PORTARIA DE Nº 90, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

Concede Licença Prêmio aos Servidores Públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 84, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o que dispõe o art. 102, da Lei Municipal nº 161/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio por um período de três (3) meses aos seguintes Servidores Públicos Municipais.

NOME	MAT.	CARGO	SETOR	PERIODO DE GOZO
1-Lindinalva Pereira Carivar Magalhães	1204116	Professora	Educação	10/09/18 a 10/12/18
2-Valdirene Souza Ramos Evangelista	1204306	Professora	Educação	10/09/18 a 10/12/18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 10 de Setembro de 2018.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coração de Maria, 10 de Setembro de 2018.

EDMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ISLOMANE DESIDÉRIO MASCARENHAS VIANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO